



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 168/2021

PROAD 22994/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Deliberação do Pleno sobre docs. 38 e 41: **a)** a minuta de Instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **b)** cronograma LGPD 2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Presidência do Tribunal.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e fixar o Cronograma LGPD 2022, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (PPDP), que tem por objetivos:

I. definir as regras de tratamento de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT24;

II. estruturar o relacionamento do TRT24 com os titulares de dados fornecidos à instituição e com os operadores de dados na execução das atividades jurisdicionais do TRT24;

III. definir processos e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A política rege-se pelos fundamentos, princípios e regras da LGPD, adotando os termos, expressões e definições desta.

CAPÍTULO II



DA GOVERNANÇA

Art. 2º A Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - CILGPD, criada pela Portaria TRT/GP 31/2020, será convertida no Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais - SPDP:

Parágrafo único. O SPDP será vinculado ao Comitê de Segurança da Informação.

Art. 3º A composição e as atribuições do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais será definida por normativo específico, em observância a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

Art. 4º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais será coordenado por um magistrado indicado pela Presidência, com o apoio da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações, que o secretariará.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º São agentes de tratamento de dados pessoais, no âmbito do TRT24:

I. Controlador: o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

II. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, sendo interna ao quadro funcional ou externa, regido por contrato ou instrumento equivalente que exerça atividades de tratamento de dados em nome do TRT24.

III. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, doravante denominado Encarregado: magistrado do TRT24, nomeado através de portaria da Presidência.

IV. Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais - SPDP, suprimindo suas funções inclusive após a implantação da LGPD.

Art. 6º Ao controlador compete:

I. promover a governança do tratamento dos dados pessoais, com auxílio do SPDP, do Encarregado e do Comitê de Segurança da Informação - CSEG, inclusive no que se refere a presente política.

II. nomear, através de portaria, o servidor que atuará como Encarregado.

III. promover a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no âmbito do TRT24.

Art. 7º Ao Encarregado compete:

I. Atender solicitações dos titulares dos dados, prestando esclarecimentos e adotando providências;



II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar operadores de dados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Gerenciar os trabalhos de implantação ou evolução dos processos de proteção dos dados no âmbito do TRT24;

V. Atuar em tópicos relacionados a proteção de dados como Segurança da Informação, Continuidade de negócios, Gestão de Riscos, Classificação da Informação, e assuntos correlatos;

VI. Prestar informações sobre privacidade e proteção de dados para o Controlador, para o CSEG, e para o SPDP;

VII. Submeter ao conhecimento do SPDP, e à deliberação do Controlador quando necessário, quaisquer aspectos e fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

VIII. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º Ao Operador compete:

I. Realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador;

II. Zelar pela não coleta de dados desnecessários ao cumprimento das atividades jurisdicionais e legais do TRT24;

III. Zelar pela confidencialidade e integridade dos dados por ele tratados;

IV. Respeitar as diretrizes e a política de segurança da informação;

V. Responder solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções do controlador, conforme artigos 42 a 44 da LGPD;

VI. Apresentar informações a respeito dos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade ao Controlador, SPDP ou ao Encarregado sempre que lhe for solicitado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º Serão realizados levantamentos para mapeamento da coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e quaisquer procedimentos realizados no tratamento de dados pessoais com o objetivo de:

I. Disponibilizar informações a respeito de tratamento de dados executados no TRT24 aos titulares e interessados;



II. Elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, cujas informações devem ser disponibilizadas em portais e canais de comunicação adequados.

Art. 10. Os requisitos de segurança indicados no artigo 46 da LGPD serão garantidos pela Política de Segurança da Informação do TRT24.

§ 1º O CSEG oferecerá subsídios para as atividades do Controlador, do SPDP e do Encarregado.

§ 2º O Encarregado será integrantes do CSEG, a fim de subsidiar as decisões de segurança no que concerne à proteção aos dados pessoais, conforme atribuições definidas no artigo 7.

Art. 11. Serão realizadas palestras, treinamentos e divulgações, com o apoio da Escola Judicial e da Comunicação Social, para a comunidade de agentes de tratamento de dados de modo contínuo, a fim de promover a cultura de privacidade dos dados.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais é regido conjuntamente por este instrumento e pela Política de Classificação de Documentos do TRT24.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais realizado pelo TRT24 deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências e atribuições, legais e constitucionais.

§ 1º O Regimento Interno do TRT24, assim como as normas legais que regram a atividade da Justiça do Trabalho, definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política, conforme artigo 7º da LGPD.

§ 2º O TRT24 poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências e atribuições, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares. Eventuais atividades que ultrapassem o escopo da função jurisdicional e/ou administrativa e atribuições legais estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 14. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres mantidos com terceiros pelo TRT24 para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, regidos em sua documentação própria e disponível para consulta pelos interessados.



§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais nos instrumentos do caput, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT24.

§ 2º Os instrumentos citados no *caput* atualmente vigentes e que envolvam tratamento de dados pessoais serão revisados para eventual inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD, caso necessário.

Art. 15. O TRT24 tem em suas atribuições legais e constitucionais o dever de expedir ou atender cartas rogatórias, notificatórias e outras, atender a pedidos de auditorias e correições por instituições externas, encaminhar recursos e demais pedidos correspondentes às instâncias jurisdicionais adequadas, atender a pedidos de informações de instituições de segurança pública e observar outros deveres inerentes à atividade jurisdicional que implicam transferências de dados.

Parágrafo único. Exceto no contexto indicado no "caput", o TRT24 não procederá a transferências de dados pessoais, inclusive para fins de convênios de cooperação administrativa com outros tribunais, sem a prévia e formal autorização mediante consentimento do titular ou anonimização do dado pessoal para fins exclusivamente estatísticos.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Art. 16. As informações sobre tratamento de dados pessoais serão disponibilizadas no portal institucional e materiais de divulgação adequados.

§ 1º Será criada página específica para as informações necessárias sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo esta política, nos termos da LGPD.

§ 2º Informações de tratamento de dados relativas a serviços específicos do portal, quando relevantes, serão publicadas em local visível para o usuário que os utilizar.

§ 3º Páginas com serviços especializados (emissão de certidão trabalhista e outros) deverão conter avisos sobre o tratamento dos dados solicitados no serviço.

Art. 17. Nas visitas aos portais institucionais do TRT24, podem ser coletados os seguintes dados pessoais:

- I. Registros de acesso a aplicações e sistemas;
- II. Data e hora de uso do serviço;
- III. Endereço de acesso (IP), apenas para identificação do usuário;
- IV. Dados de navegação no portal;
- V. Dados cadastrais daqueles que se utilizem de Serviços de Tecnologia da Informação: Sistema Pje - Processo



Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho; Certidões de Tramitação de Ações Trabalhistas; formulários de manifestação para a Ouvidoria, Lei de Acesso à Informação ou para requisições da LGPD; quaisquer outros serviços eletrônicos disponibilizados;

VI. Usuário e senha pessoais criptografados no acesso a áreas restritas, para fins de autenticação e de personalização da experiência do usuário (identificação de perfis como magistrados, servidores, partes, advogados, procuradores e outros).

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados atendem à finalidade de identificar conexão entre o computador do visitante e os computadores dos portais do TRT24, manter histórico capaz de registrar a visita, reconhecer a assinatura digital do peticionante, responder manifestações encaminhadas, credenciar o acesso a serviços e áreas restritas, além de oferecer a prestação jurisdicional, sendo os dados indispensáveis a utilização dos serviços oferecidos.

Art. 18. O TRT24 deverá adotar o conceito da proteção dos dados pessoais durante todo o processo de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e gerenciamento de dados, incluindo a incorporação de tarefas relacionadas ao tratamento, exposição e uso de dados pelos sistemas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. As solicitações referentes aos dados pessoais tratados pelos TRT24 serão encaminhadas à Ouvidoria, que procederá a devida remessa ao Encarregado por meio eletrônico.

§ 1º O formulário para manifestações e solicitações estará disponível no portal institucional.

§ 2º As providências necessárias para o atendimento tramitarão em Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, no sistema PROAD, através do qual o Encarregado solicitará informações aos operadores responsáveis ou envolvidos nas solicitações de titulares de dados.

§ 3º O solicitante receberá o resultado da solicitação pelos contatos informados no formulário eletrônico.

§ 4º Caso o Encarregado possua a informação desejada pelo titular dos dados deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Não sendo possível informar de imediato, o Encarregado encaminhará solicitação de informação aos operadores responsáveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados



do recebimento da solicitação, e cujo resultado deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao requerente.

§ 6 Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados em dobro, mediante justificativa expressa.

Art. 20. A proteção de dados pessoais de magistrados e de servidores observará as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O SPDP deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 22. O TRT24 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. Sejam informadas em tempo hábil;
- II. Tenham motivação objetiva e razoável;
- III. Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização;
- IV. Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT24.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todos os integrantes do TRT24: magistrados, servidores (sejam do quadro permanente ou não), estagiários, e a eventuais agentes externos, prestadores de serviços, contratados ou regidos por instrumento equivalente, que participem em qualquer nível do tratamento de dados pessoais.

Art. 24. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as unidades atingidas pela presente política implementarem as ações necessárias para o adequado cumprimento desta política.

Art. 25. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT24 e na legislação em vigor, de acordo com o fato denunciado perante o Controlador.



Art. 26. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência

**Resumo da projeção dos indicadores utilizada para elaboração do
Cronograma da etapa 2022**



Notas Atingidas e estimadas para os períodos do indicador LGPD		
Data de coleta do do valor do indicador	Valor numérico	Classificação TRT24
Junho / 2021	0,330	Básico
Setembro / 2021	0,533	Intermediário
Dezembro / 2021	0,552	Intermediário
Abril / 2022	0,718	Em Aprimoramento
Dezembro / 2022	0,909	Aprimorado

<p>Etapa LGPD 2021 Atividades executadas</p> <p>Garantindo as metas de cumprimento do indicador LGPD Para os meses de Junho/Julho/Dezembro de 2021</p>
--

Cód	Descrição	Itens do Cálculo do Indicador atendidos
1	Etapa preliminar - 2021	
1.1	Definição objetivo estratégico e indicadores	7
1.2	Criação de comitê de implantação e grupo de trabalho	1, 4, 5, 6
1.3	Treinamentos iniciais	1, 10, 15, 19
1.4	Criação página LGPD	3
1.5	Divulgação informações essenciais e termos de conhecimento no portal TRT24	3, 18
1.6	Implantação formulários LGPD no PROAD	17, 31, 33
1.7	Inclusão riscos de dados eletrônicos mapeamento de riscos da segurança da informação	8, 9, 28, 29, 32
1.8	Minuta da Política de Privacidade	20, 21



1.9	Minuta do Cronograma 2022	2, 3
-----	---------------------------	------

Etapa prevista para execução - Final de 2021 e Exercício 2022

Garantindo as metas de cumprimento do indicador LGPD
Para os meses de Dezembro de 2021 e
Abril, Dezembro de 2022

Cód	Descrição	Itens Indicador atendidos	Prazo
1	Regulamentação		
1.8	Publicação da resolução da Política de Privacidade	20, 21	dez/21
1.9	Cronograma 2022	2, 3	

2	Treinamento e conscientização	Itens Indicador atendidos	Prazo
2.1	Envio cartilhas prontas para os magistrados e servidores	11, 14, 15, 19	Dez/21
2.2	Envio manuais boas práticas do Governo Digital aos integrantes dos grupos de trabalho	1	Fev/22
2.3	Treinamento LGPD maio/2022	11, 14, 15, 19	Mai/22
2.4	Definições pauta e público para Cartilha TRT24	11, 14, 15, 19	Jan/22
2.5	Elaboração e divulgação Cartilha LGPD TRT24	11, 14, 15, 19	Fev a mai / 22
2.6	Treinamento LGPD novembro/2022	11, 14, 15, 19	Nov/22
2.7	Atualização e divulgação Cartilha LGPD TRT24	11, 14, 15, 19	Out a Nov/22

3	Relatório de Impacto à Proteção de Dados		
3.1	Envio formulários para preenchimento pelos operadores	8, 9, 22, 23, 24	Dez/21 a Mai/22
3.2	Recebimento formulários preenchidos	8, 9, 22, 23, 24	
3.3	Revisão preenchimento	8, 9, 22, 23, 24	



3.4	Confecção relatório impacto	8, 9, 22, 23, 24	
-----	-----------------------------	------------------	--

4	Definição de ações e projetos a serem executados para conformidade LGPD	Itens Indicador atendidos	Prazo
4.1	Plano de ações administrativas (contratos e normativos)	25, 26	Nov a Mar / 22
4.2	Plano de ações judiciais (convênios e normativos)	25, 26	
4.3	Plano de ações, projetos e revisão de processos de tecnologia	13, 27, 28, 30	

5	Mapeamento necessidade legal dos dados	Itens Indicador atendidos	Prazo
5.1	Identificação dados coletados pelas unidades	12	Mai a set / 22
5.2	Envio formulários complementares para preenchimento pelos operadores	12	
5.3	Identificação de dados excessivamente	12	
5.4	Identificação da competência legal dos dados processados	12	

6	Divulgação de tratamento e transferências de dados	Itens Indicador atendidos	Prazo
6.1	Identificação tratamentos realizados pelo TRT24	16, 22	Ago a set / 22
6.2	Complementação informações divulgadas (sobre tratamento executados)	22	